

LEI Nº 3.272/2021.

Institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de animais soltos ou abandonados em Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 055/2020, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais soltos ou abandonados no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

I - A promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Santa Cruz do Capibaribe;

II - A facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - Animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II - Animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância.

III - Protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;

IV - Cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos que, se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

Art. 4º Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes e devida disponibilização de certificados reconhecendo sua condição de protetores e cuidadores de animais:

I - Atendimento preferencial, para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros, avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais do órgão responsável por esses procedimentos, neste caso até o presente momento o Centro de Controle de Zoonoses;

II - Outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Art. 5º - Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos as autoridades municipais competentes:

I - Comprovante de residência no município de Santa Cruz do Capibaribe;

II - Documento de identidade com foto;

III - Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que testem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art. 6º São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I - Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III - Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - Manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revacina-lo dentro dos prazos de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V - Providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessária.

Art. 7º Caberá aos órgãos competentes disporem sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, devendo regulamenta-la no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentaria próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Verdade com nova feição

Palácio Prefeito Braz de Lira, 21 de maio de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe